

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

8524749-26.2012.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Bonfim de Almeida Junior (OAB: 15545/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestarem, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 136/139, nos termos do Ato Ordinatório de pág. 130. Fortaleza, 7 de novembro de 2014. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2011

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda; OBJETO: prorrogar por 209 (duzentos e nove) dias, com início em 17/10/2014 e término em 13/05/2015, a vigência do Contrato que visa a prestação dos serviços suporte técnico e atualização/renovação da versão de licenças de software de banco de dados Oracle designados aos servidores de banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;DO VALOR GLOBAL REAJUSTADO: fica reajustado em 4% (quatro por cento) o valor dos serviços contratados, percentual esse inferior ao IGP-M (FGV) dos últimos 12 meses (período de julho de 2013 a junho de 2014), previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato Original, passando o valor total do contrato para R\$ 258.324,43 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), proporcional ao número de dias contemplados na prorrogação;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:art. 57, inciso II, e art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, com as suas posteriores atualizações;DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2014;SIGNATÁRIOS: Dra. Chrystianne dos Santos Sobral, Dr. Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior e o Sr. Alberto Borges Brisola.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**PORTARIA Nº 53/2014**

Institui polo de aprendizagem da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) no interior do Estado, disciplina a matéria e dá outras providências

O **Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO**, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), no uso de suas atribuições legais e considerando a autonomia administrativa da ESMEC, tendo em vista a atual inexistência de atividade nos polos da Escola em comarcas do interior do Estado;

CONSIDERANDO a falta de estrutura de algumas comarcas para estabelecer polos de aprendizagem da ESMEC;

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento e da qualificação dos quadros da magistratura e de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e democratização do acesso aos cursos, sem prejuízo da qualidade das atividades realizadas.

RESOLVE :

Art. 1º Fica instituído, a partir da entrada em vigor desta Portaria, o **Polo de Aprendizagem do Crateús**, com sede na cidade do **Crateús**.

Parágrafo Único. Sem prejuízo deste polo, outros poderão ser instituídos, desde que sua criação ocorra com toda a infraestrutura necessária, própria ou mediante convênio e parcerias, de modo a propiciar as condições de oferta dos cursos e a qualidade das atividades a serem realizadas.

Art. 2º Para cada polo de aprendizagem criado será designado, por Portaria do Diretor da ESMEC, um magistrado para exercer funções de administração e coordenação, abrangendo as unidades que integram a respectiva região ou circunscrição judiciária.

Parágrafo Único. Ao magistrado coordenador do polo competirá:

- praticar atos administrativos pertinentes ao mister diretivo do respectivo polo, por delegação e mediante autorização prévia do Diretor da ESMEC;
- expedir atos e resoluções, avisos e comunicações, requisições e demais procedimentos atinentes a representação administrativa descentralizada da Escola;
- coordenar e superintender os eventos a serem patrocinados e executados no polo, podendo valer-se de assessoria para o bom desempenho de sua missão funcional;
- apresentar à Diretoria da ESMEC relatório semestral das realizações.

Art. 3º Ficam revogadas as portarias e os instrumentos normativos anteriores, que disciplinavam a criação de polos ou núcleos regionais da ESMEC no interior do Estado, dando-se por concluídas as suas atividades.

Art. 4º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2014.

HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
Desembargador Diretor da ESMEC